



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 724/99 – DE, 03 DE FEVEREIRO DE 1.999.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19/98, DE 05.06.98, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Jaciara-MT, CELSO OLIVEIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais, combinadas com o que consta dos termos da Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.98 e da Emenda nº 07 à Lei Orgânica do Município de Jaciara – MT, de 29.12.98,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Artigo 2º - Cada Vereador perceberá um subsídio mensal, em parcela única, no valor igual a R\$ 1.438,02 (hum mil, quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos), com exceção do presidente da Câmara que perceberá um subsídio mensal fixo no valor de R\$ 2.430,38 (dois mil quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Artigo 3º - Os subsídios, de que trata o artigo anterior, serão reajustados anualmente nas mesmas data e pelos mesmos índices em que forem reajustadas as remunerações dos servidores do Município.

Artigo 4º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos Incisos V, VI e VII do art. 29, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Estando fixado o valor máximo permitido, as sessões extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 1.999.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 06/96, que fixou a remuneração dos Vereadores para a Legislatura de 1.997 a 2.000.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT
EM, 03 DE FEVEREIRO DE 1.999.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração